

## TRABALHO PENAL, RACISMO E SERVIÇO SOCIAL

**Natália de Faria<sup>1</sup>**

Historicamente, a prisão se caracteriza enquanto instituição disciplinar própria do modo de sociabilidade capitalista, da qual, mesmo não cumprindo os objetivos que se diz propor, dela não se abre mão. Dentro desse espaço sombrio e violento, o trabalho penal aparece enquanto tática disciplinar, disseminada como antídoto ao crime.

Apesar de caracterizado enquanto dever da pessoa presa, atualmente, uma pequena parcela da população encarcerada no Brasil trabalha nas prisões. Vendido como fórmula mágica para ressocializar as pessoas privadas de liberdade, o trabalho penal possui uma dupla face, que se revela quando buscamos a literatura especializada, as legislações brasileiras e os dados disponibilizados pelo governo. Palavra carregada de questionamentos e amplamente utilizada na formulação de políticas públicas, a ressocialização aparece enquanto um conceito problemático, tal qual é o de exclusão. A população encarcerada não deixa de fazer parte do sistema social porque está privada de liberdade, ao contrário, ela está inserida de forma medular na sociedade capitalista e é submetida, por este mesmo modo de sociabilidade, a condições de subalternidade e marginalização.

O trabalho penal aparece como peça fundamental, não só na modulação de corpos, mas como mecanismo para atingir a alma, a psique e os comportamentos dos indivíduos, no intuito de formar pessoas dóceis, obedientes e complacentes. Se organiza enquanto um modelo de trabalho exemplar, em que atrasos não são permitidos, mobilizações pela luta por melhores condições de trabalho são inimagináveis, atestados médicos para tratamento de saúde de familiares não existem etc. Não existem férias, tampouco pagamento de décimo-terceiro salário. O trabalho penal, portanto, potencializa a alienação da/o trabalhadora/or à medida que o mesmo trabalha simplesmente por trabalhar, tornando-se subjugado, assujeitado, cativo. A/o trabalhadora/or penal se torna a/o trabalhadora/or invisível, ficando tão escondida/o, pequena/o, microscópica/o, que passa despercebida/o.

Sem rodeios, milongas ou questionamentos, a/o trabalhadora/or penal é aquela/e que não incomoda e, além de ser submissa/o, ainda agradece às empresas e ao Estado pelo “prêmio de consolação” de ter seu corpo e alma explorados. Essa ideia precede de dois aspectos: o primeiro, parte do valor moral do trabalho associado ao imaginário da “carteira assinada”, mesmo sendo o trabalho penal totalmente desprovido de proteções sociais; o segundo parte da necessidade humana de manter o mínimo de sanidade mental para sobreviver ao ambiente hostil e degradante que é a prisão. No século XXI, a/o trabalhadora/or penal aparece como uma/um trabalhadora/or remissiva/o, que constrói um paradoxo da pena, ao passo que, apesar

<sup>1</sup> Mestra em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina. Assistente Social da Política de Assistência Social - CREAS Brejaru Palhoça/SC.

de ter quebrado o pacto social e ser punido, passa a ser elevada/o ao grau máximo do modelo de trabalhadora/or. O trabalho penal, portanto, faz parte de uma fórmula e é carregado por símbolos e regras que enunciam um modelo. O modelo da/o trabalhadora/or inteiramente disponível, cuja condição penalizada tem no trabalho também um alívio. Essa fórmula se constitui ainda como prescrição sobre o que fazer com essa massa crescente de pessoas encarceradas, a qual corresponde, hoje, a mais de 10 milhões no mundo.

Se na segunda metade do século XVIII, existia a preocupação de que a/o trabalhador/a penal poderia abrir uma concorrência desleal com a/o trabalhadora/or livre, no século XXI é perceptível um aumento de investimento na exploração dessa modalidade de trabalho. Se hoje, o trabalho penal, enquanto dever da pessoa presa, reveste-se de um humanismo pelo viés filantropo, benevolente e assistencialista uma vez que não há trabalho para todas/os, parece que essa deixará de ser a tônica. Assim, ao invés de ser a “oportunidade” de ressocialização, cujas empresas conveniadas fazem um “favor” ao indivíduo encarcerado, a tendência que se mostra é a lucratividade com o trabalho penal imperar. Os dados sobre trabalho penal em Santa Catarina ilustram essa realidade, ao passo que além de obter uma quantidade expressiva de unidades prisionais - somando 43 instituições de privação de liberdade, existe um número crescente de convênios, totalizando atualmente 214 empresas privadas e 14 com órgãos públicos que exploram a força de trabalho dentro das prisões. Ainda que novamente possa causar receio à/a trabalhadora/or livre, a lógica ultraliberal, que rebaixa o Estado democrático de direito e vem anulando, cotidianamente, o pouco que resta das proteções sociais, não permite que afirmemos a existência de uma oferta de trabalho significativa que gere algum tipo de concorrência entre as/os trabalhadoras/es livres e trabalhadoras/es penais. Na evolução predatória do capitalismo, a perspectiva que rege é a de que todas/os se tornem capitais de si mesmas/os.

Mesmo frente às profundas transformações no mundo vividas com a chegada do capitalismo, ele ainda continua se metamorfoseando. Para Castel, “[...] uma metamorfose faz as certezas tremerem e recompõe toda a paisagem social” (CASTEL, 1998, p. 28). O autor ainda alerta para o fato de que, apesar dessas mudanças serem importantes, não consistem em inovações reais quando fazem parte de uma mesma problematização. Ou seja, o capitalismo se remodela, porém, não perde seus objetivos e produz problemas similares ao longo da história, radicalizando a questão social. Ao considerarmos o Brasil, país que ocupa o lugar da terceira maior população encarcerada do mundo, seria, para esse sistema produtivo, um erro desprezar tamanha magnitude. Ao passo que o trabalho penal, enquanto fórmula, é capaz de relacionar diversas grandezas, no seu modelo como remissão, a exploração da força de trabalho e da alma das pessoas encarceradas repõe-se como a maior delas. Assim, às/aos rejeitadas/os para tudo, as/os supranumerárias/os, a escória da sociedade, um destino é vislumbrado e, de pés descalços, numa estrada cheia de pedregulhos, estes são responsabilizados por encontrar os meios para trilhá-la.

Mesmo a tendo cumprida, uma vez encarcerado, o indivíduo nunca terá totalmente a pena “quitada”. De acordo com Maurizio Lazzarato, autor do livro *O Governo do Homem Endividado*, “a dívida é a técnica mais adequada para a produção do homo economicus neoliberal” (LAZZARATO, 2014, p. 67). Essa ideia comparece nas prisões quando a missão de se tornar capital de si mesmos se torna a nova pena a ser cumprida. As marcas que o encarceramento deixa na vida de qualquer ser humano implicam num endividamento eterno, que rotula e estereotipa socialmente essas pessoas. A população jovem, pobre e negra, que compõe a maior parte das

peçoas encarceradas no país, se vê, nesse cenário, relegada em maior potência, numa segregação tão abrupta e violenta de sua existência, que é capaz de as condenar inúmeras vezes, dentro e fora das prisões.

A produção e reprodução do capitalismo, pautada na exploração da força de trabalho, compõem a dimensão teórico-metodológica do Serviço Social. Assim, faz-se premente sua análise crítica e combativa no âmbito das prisões, a fim de contribuir na ruptura com a lógica racista e neoliberal operada historicamente neste espaço.

### Referência Bibliográfica

de Faria, Natália. “**Antídoto ao crime?**”: O trabalho penal como espelho da imobilidade social da população negra no Brasil / Natália de Faria; orientadora, Simone Sobral Sampaio, 2022. 116 p.



**Expediente:** Este boletim é uma publicação do CRESS 12ª Região - Gestão 2023-2026.

**Comissão de Comunicação:** Cassiano Ferraz, Bruno Gonçalves Gavião, Flávia de Brito Souza, Karoline Gonçalves, Latoya de Oliveira Costa Ramos da Silva e Simone Dalbello.

**Diagramação:** Cassiano Ferraz - Assessor de Comunicação (comunicacao@cress-sc.org.br)